



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n. 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
Telefones (69) 3217-1150/1151 - email:sa@tjro.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
RONDÔNIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.293.700/0001-72, neste ato denominado **TJRO**, por intermédio de seu Presidente, Desembargador **WALTER WALTEMBERG SILVA JÚNIOR**, RG n. 1100193 SSP/RO e CPF n. 236.894.206-87 e, de outro, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Estadual n. 117, de 04 de novembro de 1994, com sede na Rua Padre Chiquinho, n. 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, doravante denominada **DPE/RO**, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, **MARCUS EDSON DE LIMA**, RG n. 29285167-9 SSP/SP e CPF nº 276.148.728-19;

CONSIDERANDO que a solução pacífica das controvérsias é compromisso do povo brasileiro, fixado no Preâmbulo da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15 prevê que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente em seu art. 8º, § 1º, na redação dada pela Emenda nº 02, de 08/03/2015, que dispõe sobre a conciliação e mediação pré-processuais;

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos CEJUSCs na Resolução nº 008-2013-PR, da Presidência do Tribunal de Justiça, que criou os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania no âmbito do Poder Judiciário de Rondônia;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, na forma do art. 116 da Lei n. 8.666/93, de acordo com as seguintes cláusulas e observações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação visa proporcionar a cooperação técnica e institucional entre os órgãos celebrantes para a realização de sessões de conciliação pré-processuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

O atendimento do(s) interessado(s) na sessão de conciliação prévia, bem como o agendamento desta sessão, será realizado diretamente no CEJUSC e também na Defensoria Pública, quando se tratar de conflito de Direito de Família.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Defensoria Pública terá acesso à pauta do CEJUSC e, promovendo o agendamento da audiência pré-processual de família, comunicará imediatamente a secretaria deste, por meio eletrônico, enviando também por este meio o respectivo termo de atendimento para fins de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O agendamento de audiência pré-processual nas causas de família que envolvam partilha de bens ficará condicionado ao atendimento dos critérios estabelecidos pela Defensoria Pública para prestar assistência judiciária aos necessitados, salvo se a parte estiver assistida por advogado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Defensoria Pública, nas audiências pré-processuais em que devam participar, será cientificada das datas e horários por meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso reste frutífera a conciliação, esta será reduzida a termo o qual, devidamente assinado pelas partes e pelo conciliador (a), será encaminhado à Defensoria Pública para que realize o procedimento de cadastro e distribuição no PJE, no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não estejam assistidas por advogado.

PARÁGRAFO QUINTO – Não obtida a conciliação, cópia do termo de audiência será entregue às partes, que serão orientadas sobre a possibilidade de propositura de ação judicial por meio da Defensoria Pública ou de advogado particular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Serão responsáveis pela gestão, fiscalização, controle e acompanhamento das atividades desenvolvidas e seu fiel cumprimento, em virtude da implementação do objeto do presente instrumento, consoante as disposições legais e suas cláusulas e condições, por parte do **TJRO**, o Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC e por parte da **DPE/RO**, o Defensor Público Sérgio Muniz Neves, ou seu eventual substituto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não é fato gerador de ônus orçamentário extraordinário para qualquer dos partícipes, cabendo a cada qual arcar, única e exclusivamente, com as despesas com pagamento da equipe técnica designada e com o custeio da manutenção dos equipamentos e infraestrutura utilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **TJRO** providenciará a publicação do extrato deste Convênio e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário da Justiça do Estado de Rondônia, conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem os partícipes justos e acordados entre si, lavrou-se o presente termo o qual foi lido e assinado na presença das testemunhas abaixo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**Des. WALTER WALTENBERG SILVA JÚNIOR**

Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**Dr. MARCUS EDSON DE LIMA**

Defensor Público Geral do Estado

1ª Testemunha

2ª Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 07/06/2018, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS EDSON DE LIMA, Usuário Externo**, em 13/06/2018, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ BATISTA PEREIRA FILHO, Assistente Técnico**, em 13/06/2018, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA BURILI, Técnico (a) Judiciário (a)**, em 13/06/2018, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0723821** e o código CRC **C635395E**.